



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

L E I Nº 2.363

= AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS COM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH) E COM O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (BANESPA), BEM COMO A GARANTÍ-LOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de CZ\$... 25.536.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzados), correspondentes a 240.000 OTN's que serão a mortizados em prazo não superior a 240 meses, acrescidos de juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do programa Municipal de Obras do Sistema Viário.

ARTIGO 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha por ventura, substituí-lo, cabíveis ao Município bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º - CEP 12.300

LEI Nº 2.363 - Fls. 02

Paulo S/A (BANESPA).

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorga do ou substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimen to, das obrigações pactuadas pela Prefeitura de Jacareí.

ARTIGO 3º - A execução do disposto nos arti gos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

ARTIGO 4º - Para os empréstimos realizados' na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas ' pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 14 DE outubro DE 1.986

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -